



Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 17/02/25 às 10:38hs  
Mayera B. Junqueira - Mat: 5071  
Protocolo

Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1124, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprovado em sessão ordinária  
Em 24/03/25

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTICÍPES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, incertas nos arts. 19, parágrafo único, 108, inciso XXXI, 164, incisos II e XXIII, e 147 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2028, a celebrar convênios com entidades públicas de quaisquer espécies, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III – Saúde;
- IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
- V – Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
- VI – Serviços Públicos e Infraestrutura;
- VII – Comunicações;
- VIII – Ciência e Tecnologia;
- IX – Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- X – Transportes;





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

A rotina administrativa Municipal informa a necessidade da celebração de inúmeros convênios com entidades públicas, organizações não governamentais, entre outras, nos mais diversos setores da administração.

A Lei Municipal nº 999, de 02 de setembro de 2024, autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios em inúmeras áreas ali listadas, definido, entretanto, a vigência da referida lei até o dia 10 de março de 2025.

Portanto, o executivo solicita a aprovação do presente projeto de lei por essa egrégia Câmara de Vereadores para que possa desenvolver projetos e políticas públicas em colaboração com demais entes do poder público e privado, buscando o progresso do Município de Caetité.


O presente projeto de lei visa permitir uma maior celeridade na celebração dos convênios, não sendo necessário aguardar a tramitação individual de cada proposta, o que pode acarretar a perda de oportunidades ao Município em angariar benefícios por vezes imprescindíveis à comunidade local.

Os convênios firmados de forma institucional permitem ajustes benéficos para a administração Municipal, e para a comunidade como um todo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Com data definida para extinção da vigência da referida lei, que inclusive está prestes a sua resolução, fica evidente a necessidade de nova lei municipal com o objeto específico para autorizar o Prefeito Municipal a celebrar convênios.

Desta forma, Senhor Presidente, tratando-se de projeto de Lei que tem iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme atesta a LOM, bem como se tratar de matéria emergencial, que denota apreciação imediata desta Casa Legislativa, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando o prazo estabelecido no RI da Câmara de Vereadores face a extrema urgência comprovada.

Caetité, 17 de fevereiro de 2025.

  
VALTÉCIO NEVES AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

- XI – Minas e Energia;
- XII – Segurança Pública;
- XIII – Judiciário;
- XIV – Trabalho;
- XV – Recursos Hídricos.

**Art. 2º** Após a celebração do convênio o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de sua celebração.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 17 de fevereiro de 2025.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL





# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Ciada em 09 de abril de 1810

Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 21/03/2025 às 10:15hs

Mayara E. Louqueira Mat: 5071

Protocolo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

PARECER Nº. 02/2025

provado em UNÍMOTAÇÃO  
Em 24/03/2025

### ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei nº 1124 de 17 de Fevereiro de 2025 de iniciativa do Executivo de Caetité, que “**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES**”.

### RELATÓRIO:

Sob o exame desta Comissão, o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal de Caetité, de nº 1124 que AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES, opinando por sua legalidade e constitucionalidade, **apresentando emenda modificativa** conforme o Art. 287 do RI. § 3º. Emenda modificativa é que altera o texto da proposição original, sem compromê-lo de forma substancial.


**Onde lê se:** Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 31 de **dezembro de 2028...**

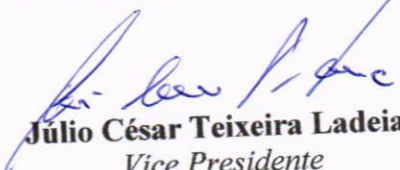
**Leia se:** Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 31 de **dezembro de 2026...**

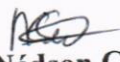
S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 2025.

  
Miguel Gonçalves Nogueira  
Presidente/Relator

  
Júlio César Teixeira Ladeia  
Vice Presidente

  
Nédson Cândido da Silva  
Secretário



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 24/03/25 às 10:25hs

Gabinete do Vereador Júlio César Teixeira Ladeia  
Mayara B. Jucqueira - Mat: 5071  
Protocolo

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ.

### ASSUNTO:

aprovado em única votação  
Em 24/03/2025

Parecer do Projeto de Lei nº 1124 de 17 de fevereiro de 2025 de iniciativa do Executivo de Caetité, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES”.

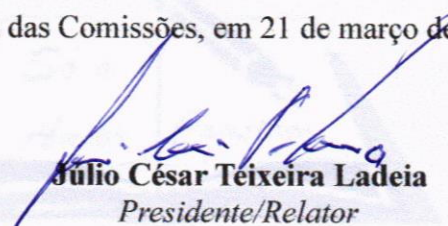
### PARECER

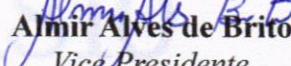
Sob o exame desta Comissão, o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal de Caetité, que dispõe sobre a autorização de celebrar convênios nas áreas que especifica, com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Esta Comissão, após reunir-se e analisar minuciosamente esta matéria, deliberou pela apreciação do referido Projeto de Lei e opina pela sua aprovação, com decisão final do Plenário Soberano.

S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2025.

  
Júlio César Teixeira Ladeia  
Presidente/Relator

  
Almir Alves de Brito  
Vice-Presidente

  
Pedro Couto Costa  
Secretário



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ.


Assunto: **REDAÇÃO FINAL**

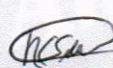
Redação Final ao Projeto de Lei nº 1124 de 17 de fevereiro de 2025 do Chefe do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios nas áreas que especifica, com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes**”, com **EMENDA MOFIFICATIVA** de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Caetité, aprovada pela Câmara de Vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2025, **modificando o artigo 1º** do presente Projeto de Lei, passando o mesmo a ficar com **nova redação**:

... **Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2026, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.**

Sala das Comissões, em 24 de março de 2025

  
**Miguel Gonçalves Nogueira**  
**Presidente/Relator**

  
**Júlio César Teixeira Ladeia**  
**Vice Presidente**

  
**Nedson Cândido da Silva**  
**Secretário**